



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Edital nº 0..../2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: Prestação de serviços de shows artísticos (DUPLAS, CANTORES SOLO, DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001=48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FABIO VASCONCELOS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ (PESSOA JURÍDICA) OU _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 025/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 169/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de shows artísticos (DUPLAS, CANTORES SOLO) DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantidades abaixo mencionadas:

DESCRIÇÃO:	QUANT.	TIPO:	VALOR CACHÊ/SHOW:	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1.2 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 169/2025.

1.3 Este Contrato rege-se pela Lei Nacional nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 026/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO pagará a contratada os valores consignados na Tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o MUNICÍPIO autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO, e-mail licitacao@jeceaba.mg.gov.br.

5.2 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao MUNICÍPIO contratante.

5.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.5 O MUNICÍPIO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

7.2 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 169/2025.

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 169/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

8.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

8.3 A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 169/2025.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 169/2025, bem como na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional e no Diário Oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital do Credenciamento nº 011/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 13.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital Processo de Contratação nº 16casa 9/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jeceaba , _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE JECEABA
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: